



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1232, Ano 6 – 21/11/2022

Sumário

CME/SJP	2
---------------	---





CME/SJP

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais faz publicar o presente Edital, o qual regula o processo de eleição de conselheiro, nos termos da Lei Municipal nº 3.055/2018.

O processo eleitoral regulado por este edital destina-se à escolha de 01(um) conselheiro, que representará o seguimento descrito na Lei Municipal nº 3.055/2018, a seguir especificado:

I - Um representante do segmento de professores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de São José dos Pinhais, para ocupar vaga de conselheiro;

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Compete à Comissão Eleitoral, conduzir o processo eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas neste edital e nas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A Comissão Eleitoral será composta de membros indicados pelo Conselho Pleno, sendo composto por Presidente, Vice-presidente, e Secretário, estes serão os responsáveis pelo processo eleitoral.

2 – DOS CANDIDATOS

2.1. O representante do segmento de Professores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será eleito entre os pares;

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – Os interessados em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever no e-mail comissaoeleicaoemesjp22@gmail.com até as 16 horas do dia **09 de dezembro de 2.022**.

3.2 – A entrega dos documentos à Comissão Eleitoral deverá acontecer no dia **09 de dezembro às 18 horas:**

- Cópia da Carteira de Identidade (RG);

- Declaração de efetivo exercício da unidade de ensino em que atua;

4 – DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO

4.1 – Para votação do segmento de Professores somente poderão votar servidores públicos municipais detentores do cargo de professor das Unidades de Ensino, constante na lista enviada pelo DRH- Departamento de Recursos Humanos.

4.2 – O professor detentor de dois padrões terá direito a um voto.

4.3 - A mesa receptora de votos será formada pela Comissão Eleitoral.

4.4 - Os eleitores deverão assinar a lista de votantes existente na mesa receptora.

4.5 - O voto será secreto.

5 – DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO:

5.1 – A votação ocorrerá no dia **09 de dezembro de 2022 às 18h00** no Paço Municipal- Prefeitura de São José dos Pinhais - R. Judith Ferreira Walbcach , 334 – São José dos Pinhais – PR.

6 – DAS APURAÇÕES

6.1 – As apurações far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da mesa, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas servidores/eleitores ou candidatos e no máximo cinco testemunhas.

6.2 – Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da mesa receptora de votos, colhendo-se as assinaturas dos candidatos, quando presentes, e das testemunhas.

6.3 – Serão eleitos 01(um) conselheiro suplente para o segmento da representação de Professores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal sendo de acordo com a contagem dos votos de forma decrescente.

6.4 - Caso haja empate a definição de suplente atenderá a ordem dos seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal de Ensino de São José dos Pinhais;

II - Maior idade.

6.5 – Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação em envelope lacrado **aos cuidados da Presidência do Conselho Municipal de Educação**. Após avaliação, será exarada decisão, que será divulgada aos interessados.





6.6 – Do resultado da eleição será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que divulgará em Diário Oficial e encaminhará, por meio de ofício, os nomes dos eleitos para a Secretaria Municipal de Educação para os trâmites legais.

7 – DA NOMEAÇÃO

7.1 - A nomeação será realizada, por Decreto, pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As cédulas de votação serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

8.2 - Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá toda a documentação utilizada na eleição para o arquivo do Conselho Municipal de Educação.

8.3 - Para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas contidas neste edital ou delas decorrentes, adotar-se-á, no que couber, a Lei 3.055 de 10 de Julho de 2018.

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2022.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais

